

ATA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 18.752.383/0001-10
NIRE: 4230.003.985-3

I – Data, Local, Hora:

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as quatorze horas no endereço Rua Manoel Bernardes, nº 1150, Itaipava, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88316-400, Brasil, ed. ELUME

II – Convocação e Presenças:

Prefeito Municipal de Itajaí o Sr. Volnei José Morastoni, representante da acionista detentora da totalidade do capital social da “Companhia”, Município de Itajaí; presentes o Diretor Presidente (Interino) o Sr. **Emerson Luis Pereira**, o Diretor de Operações o Sr. Jucélio João da Silva; Membros do Conselho de Administração os Srs Iran Ailson de Oliveira Brasil, João Luiz Demantova, e Rodrigo Luiz Flâmia. E convidado para secretariar **Humberto Moro Zanella** representando a empresa que presta serviços de contabilidade para a Companhia.

III – Ordem do Dia:

- a) Deliberar sobre a alteração de endereço da Companhia;
- b) Deliberar sobre a alteração de atividades da Companhia;
- c) Deliberar sobre a reforma e atualização do Estatuto Social da Companhia.

IV – Deliberações:

- a) O endereço da Companhia passa a ser na Rua Manoel Bernardes, nº 1150, Itaipava, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88316-400, Brasil.
- b) O objeto social da Companhia passa a ser:
 - I - Disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;
 - II - Gerir os ativos patrimoniais, mobiliários, imobiliários, móveis e imóveis, a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
 - III - Desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos do governo Municipal.
 - IV - Coordenar, colaborar, viabilizar, executar ou implementar, no âmbito de competências do Município de Itajaí, a implementação de concessões, em quaisquer



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024



modalidades previstas nas Leis Federais no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento, em conformidade com estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades públicas competentes;

V – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

VI – Consultoria em tecnologia da informação;

VII – Aluguel de imóveis próprios;

VIII – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

IX – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

X – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

XI – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

XII – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

XIII- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

XIV – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

XV – Atividades de organizações associativas patronais e empresariais;

XVI – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

XVII – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

XVIII – Gestão e administração da propriedade imobiliária;

XIX – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

- c) Com base no artigo 9º Decreto Municipal 9957/2013, este conselho se manifestou favoravelmente a alteração deste Estatuto Social, recomendando atualização do Decreto Municipal referido, incluindo as alterações aprovadas.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo se pronunciar o Sr. Emerson Pereira Presidente da Companhia deu por encerrados os trabalhos, e eu, Humberto Moro Zanella, que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, contém a assinatura da acionista e dos demais.

Emerson Luis Pereira
Diretor Presidente (Interino)

Humberto Moro Zanella
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

Diante das deliberações anteriores a Companhia resolve proceder com a atualização do Estatuto Social em ato contínuo, como segue:

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 18.752.383/0001-10

NIRE: 4230.003.985-3

ARTIGO 1º. Fica consolidado o Estatuto Social da companhia por ações denominada **ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A**, que se rege pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei Municipal nº 6.158, de 29 de junho de 2012, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A companhia tem sua sede na Rua Manoel Bernardes, nº 1150, Itaipava, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88316-400, Brasil.

ARTIGO 3º. A companhia **ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A** tem por objeto social:

I - Disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

II - Gerir os ativos patrimoniais, mobiliários, imobiliários, móveis e imóveis, a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

III - Desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos do governo Municipal.

IV - Coordenar, colaborar, viabilizar, executar ou implementar, no âmbito de competências do Município de Itajaí, a implementação de concessões, em quaisquer modalidades previstas nas Leis Federais no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento, em conformidade com estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades públicas competentes;

V – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

VI – Consultoria em tecnologia da informação;

VII – Aluguel de imóveis próprios;

VIII – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

- IX – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- X – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- XI – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- XII – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XIII- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- XIV – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XV – Atividades de organizações associativas patronais e empresariais;
- XVI – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- XVII – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- XVIII – Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- XIX – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

ARTIGO 4º. Para cumprir seus objetivos, a Itajaí Participações S/A poderá:

- I - Comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas, especialmente para a implantação do Empreendimento denominado “Distrito de Inovação de Itajaí”, observada na legislação pertinente;
- II - Emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- III - Prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- IV - Explorar, gravar, permutar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio com a finalidade de atender aos fins propostos no art. 1º, inciso III da Lei nº 6.158, de 29 de junho 2012;
- V - Elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir e administrar, direta ou através de terceiros, polos e distritos de inovação ou projetos vinculados que integrem o referido conceito definido por seu planejamento/plano diretor;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

VI - Celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta do município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

- a) A elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;
- b) A locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis;
- c) A instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº.8.987/1995 e nº.11.079/2004;

VII - Participar como instituidor ou quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os seus objetivos, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

- a) Os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;
- b) Para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município de Itajaí, ou ainda, servir como garantia a contratos firmados no âmbito do empreendimento denominado "Distrito de Inovação de Itajaí";
- c) Os fundos de que trata o presente inciso, poderão contar com a participação de outros investidores quotistas público ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;
- d) O fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

VIII - Assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o Inciso VI deste artigo;

IX - Contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

X - Estruturar e/ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, projetos de investimento bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos considerados estratégicos pelo Poder Público Municipal, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso IV da Lei nº 6.158 de 29 de junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Itajaí Participações S/A poderá utilizar imóveis de seu patrimônio para integralizar cotas nos fundos de que trata o Inciso VII deste artigo ou para participar no capital de “sociedade de propósito específico – SPE”, observada a legislação pertinente.

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$ 96.100.000, 00 (noventa e seis milhões e cem mil reais), dividido em 96.100.000 (noventa e seis milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

ARTIGO 7º. O município de Itajaí manterá sempre a titularidade direta da maioria absoluta das ações ordinárias com direito a voto da Itajaí Participações S/ A nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 8º. A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante o pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral, convocada e Instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 10. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do conselho de Administração podendo ainda ser convocada por deliberação do Conselho Fiscal ou por acionista na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral, também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou qualquer outro conselheiro ou diretor, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

ARTIGO 11. Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 13. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver Assembleia Geral para:

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

ARTIGO 14. Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das Sociedades por Ações.

ARTIGO 15. A empresa será administrada pelo conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 16. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral mediante indicação do Prefeito Municipal de Itajaí, e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 4º Os integrantes do Conselho de Administração não serão remunerados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

ARTIGO 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e Indicação da ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro conselheiro escolhido pelos presentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 6º As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata.

ARTIGO 18. Além das atribuições previstas em lei compete ainda ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o regimento interno da Companhia.

II - Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos intercalares, sujeitando-se a referendo da Assembleia Geral.

III - Aprovar as operações referidas no Artigo 40 do presente Estatuto, salvo quando se tratar de ato de mera gestão patrimonial ou administrativa, que não implique alienação ou oneração;

IV - Avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; e

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 19. A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições prevista em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º Os Conselheiros Fiscais exercerão o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sem prejuízo da substituição no curso do mandato, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ARTIGO 20. A Diretoria Executiva será constituída por no máximo 3(três) integrantes sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, mediante Indicação do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida reeleição.

§ 2º O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

§ 3º Os demais diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Presidente ou por outro diretor por ele indicado.

§ 4º No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

ARTIGO 21. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

ARTIGO 22. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia e das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, um outro diretor.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, Além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

ARTIGO 24. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

I - Pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;

II - Pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente;

III - Pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; e

IV - Pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com exceção das procurações conferidos a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas,

ARTIGO 25. O exercício social coincide com o ano calendário, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do resultado apurado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024

ARTIGO 26. A companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, hipótese em que seu patrimônio será revertido em favor do município de Itajaí, cabendo a Assembleia Geral dispor sobre as providências que para tanto se fizerem necessárias.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

Volnei José Morastoni
Representante do Acionista
Prefeitura Municipal de Itajaí

Humberto Moro Zanella
Secretário

Emerson Luis Pereira
Diretor Presidente (Interino)

Jucélio João da Silva
Diretor de Operações

Iran Alison de Oliveira Brasil
Vice- Presidente
Conselho de Administração

Rodrigo Luiz Flâmia
Conselho de Administração

João Luiz Demantova
Conselho de Administração



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024



236304593

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ITAJAI PARTICIPACOES S/A
PROTOCOLO	236304593 - 26/12/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42300039853
CNPJ 18.752.383/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024
SOB N: 20236304593

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236304593

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 30940664968 - JUCELIO JOAO DA SILVA - Assinado em 09/01/2024 às 21:22:46

Cpf: 87333562972 - EMERSON LUIS PEREIRA - Assinado em 09/01/2024 às 21:22:46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20236304593 Protocolo 236304593 de 26/12/2023 NIRE 42300039853

Nome da empresa ITAJAI PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044445918568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024